



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 049/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A EMPRESA **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E MURO DA EMEF MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA FILADELFO**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, nomeado pelo Decreto n.º 6.877/2013, e a empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.553.551/0001-08**, com sede na Rua Mario Palmerio, nº 1212, Palmital, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.906-870, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu sócio Sr. **ROBERTO CARLOS DE MORAES**, portador do CPF nº 876.034.547-00.

CONSIDERANDO

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas Partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Tomada de Preços nº 005/2015** parte integrante do Processo nº 016.532/2015, independente de transcrição e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E MURO DA EMEF MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA FILADELFO, CONFORME PLANILHA**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

900003 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

12 – EDUCAÇÃO

361 – Ensino Fundamental

0454 – Ensino Fundamental

2.071 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas e Quadras do Ensino Fundamental

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10000000 – Recursos Ordinários

Ficha 0000088

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Registrar o Contrato no CREA e apresentar à fiscalização do contrato sob condição do pagamento da primeira medição;

2.2 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização;

2.3 Planejar a obra / serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

2.4 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços;

2.5 Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

2.6 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços;

2.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

2.8 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.9 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra / serviços;

2.10 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

2.11 Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da Contratante;

2.12 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas

2.13 Técnicas da ABNT;

2.14 Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados;

2.15 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão

2.16 previamente submetidas à Contratante para autorização;

2.17 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso;

2.18 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

2.19 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

2.20 Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pela obra, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2.21 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

2.22 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

2.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

2.24 Entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante;

2.25 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

2.26 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo;

2.27 A empresa Contratada deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

3.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

3.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

3.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser prorrogado com fulcro no que determina o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 130.655,16 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

5.1.1 - O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição correspondente ao serviço prestado. A referida medição deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - A Contratante (Município) por intermédio da Secretaria Mun. de Esportes, fará as devidas análises dos quantitativos apresentados na respectiva Medição, ao qual comunicará a Contratada no sentido de autorizar a mesma faturar a Nota Fiscal. O presente procedimento será feito em 02 (dois) dias úteis após a entrega da Medição.

6.2.1 - Mediante autorização, a Contratada deverá entregar/protocolar a Nota Fiscal correspondente na Secretaria de Educação – aos cuidados do responsável a ser informado, para as devidas providências de pagamento. **DEVERÁ SER ENTREGUES JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS CERTIDÕES NEGATIVAS AO QUAL O CONTRATO DETERMINAR.**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á até o 30º (TRIGÉSIMO) dia, contado da data final do período de medição DOS SERVIÇOS, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.3.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.3.2 - O **CONTRATANTE** procederá a retenção previdenciária nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.3 valerá como quitação da quantia devida.

6.3.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):

a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

d) Relatório de Fiscalização emitido pelo fiscal do contrato.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de quitação das obrigações trabalhistas dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados, no prazo de 10 (dez) dias após encerrado o Contrato.

6.4 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.4.1 - Débitos a que tiver dado causa.

6.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

6.4.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.5 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.6 – Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)). (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI, “c”)

6.7 – Não ocorrerá pagamento pela instalação e mobilização, posto que tais despesas correrão por conta do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

7.2 - Na eventualidade do contrato ultrapassar 12 (doze) meses de vigência, **sem culpa da contratada**, haverá reajuste dos preços em obediência à fórmula abaixo, bem como demais descrições:

$$PCR = PCI \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Sigla	Significado
PCR	Preço Contratual Reajustado
PCI	Preço Contratual Inicial
I	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data da Anualidade
	ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC Data Base Carta
I ₀	Proposta de Preços

7.3 - O índice a ser considerado para efeito de reajustamento deverá ser o INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada e conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 87, inc. III e suas alterações posteriores.

8.1.7 Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.1 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	CAMILA GOMES FURINI SILVA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	6.632/2013
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	CAU A-45436-2
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/2013	02/01/13
Nº. MATRÍCULA	69949	66698
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Comissionado
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	31/12/2016

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 -O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que esta tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas CLÁUSULAS contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes **CONTRATANTES**, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.3 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso do CONTRATANTE vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

a) A empresa a ser Contratada prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

20.1 - O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

20.2 - Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa Contratada não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso seja identificado quaisquer anomalias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21.1 -Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

21.3 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.4 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº. 000/2014.

21.5 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS DE MORAES
Sócio
MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF (MF): _____ CPF (MF): _____

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I**
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de São Mateus**OBRA:** Reforma da Quadra Poliesportiva e Muro da EMEF Maria Aparecida dos S. S. Filadelfo**LOCAL:** Rua Pomar dos Colibris, s/n, Bairro Morada do Ribeirão, São Mateus-ES**CONTRATADA:** Monterazzo Construções e Serviços Ltda EPP**REF.:** Tomada de Preço nº 005/2015**DATA BASE:** Novembro/2015**%ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS INCLUSO LEIS COMPLEMENTARES:** SINAPI: 90,43%,
IOPES: 134,87%, BDI: 23,45%

ITEM	REF.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
REFORMA DA QUADRA							
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	IOPES	20305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	265,14	2.121,12
1.2	IOPES	10402	Raspagem e limpeza do terreno (manual)	m ²	228,39	2,69	614,37
1.3	COMPOSIÇÃO 01		Retirada de alambrado em muro existente, inclusive recolocação.	m ²	109,02	14,43	1.573,16
SUB-TOTAL ITEM 01							4.308,65
2.0			INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS				
2.1	IOPES	20703	Barracão para depósito de cimento área de 10.90m2, de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	m ²	10,90	453,10	4.938,79
2.2	IOPES	20713	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	und	1,00	317,59	317,59
2.3	IOPES	20812	Rede de água, com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (2 utilizações)	m	10,00	20,17	201,70
2.4	IOPES	20301	Tapume de tábua de madeira 2.5x30.0 cm com matajuntas de ripa 5x1 cm, dispondo de abertura e portão, com 2.20 m de altura	m ²	7,37	360,39	2.656,07
SUB-TOTAL ITEM 02							8.114,15
3.0			COBERTURA				
3.1	SINAPI	72113	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 25m, fornecimento e montagem, não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas, os serviços gerais em alvenaria e concreto, as telhas de cobertura e a pintura de acabamento.	m ²	422,99	123,43	52.209,66
3.2	SINAPI	75381/001	Cobertura com telha chapa aço zincado, ondulada, esp.=0,5mm	m ²	697,65	29,25	20.406,26
3.3	SINAPI	41619	Cobertura com telha de fibra de vidro ondulada colorida, espessura 6mm, inclusos acessórios de fixação	m ²	70,20	37,85	2.657,07
SUB-TOTAL ITEM 03							75.272,99
4.0			ARQUIBANCADA				
4.1	IOPES	50503	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (9x19x39cm) cheios, com resistência mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 9cm	m ²	28,82	54,87	1.581,35

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

4.2	IOPES	30202	Material para aterro - areia limpa (fornecimento já considerado 15% de empolamento)	m³	9,17	67,56	619,53
4.3	IOPES	120101	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	18,09	4,62	83,58
4.4	IOPES	120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m²	18,09	37,12	671,50
4.5	IOPES	130110	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m²	11,03	42,02	463,48
4.6	IOPES	160708	Pintura com tinta acrílica Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m²	29,12	16,70	486,30
SUB-TOTAL ITEM 04							3.905,74
5.0			DRENAGEM PLUVIAL				
5.1	SINAPI	72105	Calha em chapa de aço galvanizado numero 24, desenvolvimento de 50cm	m	42,90	48,06	2.061,77
5.2	SINAPI	83671	Tubo PVC, série r, água pluvial, dn 150 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. af_12/2014_p.	m	46,00	48,33	2.223,18
5.3	SINAPI	89590	Joelho 90 graus, PVC, serie r, água pluvial, dn 150 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.	unid	12,00	108,27	1.299,24
5.4	COMPOSIÇÃO 02		Ralo semi-esférico fofo tipo abacaxi d = 200mm p/ lajes, calhas etc.	unid	4,00	95,40	381,60
SUB-TOTAL ITEM 05							5.965,79
6.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
6.1	IOPES	10271	Retirada de caixas/quadros elétricos	und	1,00	9,09	9,09
6.2	IOPES	150307	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 18 divisões modulares, com barramento	und	1,00	297,76	297,76
6.3	IOPES	151403	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm²	m	221,90	4,92	1.091,75
6.4	SINAPI	74130/001	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 a 30a 240 v, fornecimento e instalação.	unid	12,00	13,17	158,04
6.5	IOPES	150806	Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 1"	m	43,90	16,61	729,18
6.6	IOPES	151129	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm. 1 1/2" (50mm), inclusive conexões	m	67,10	23,33	1.565,44
6.7	COMPOSIÇÃO 03		Refletor retangular fechado com 2 lâmpadas vapor metálico 400 W.	unid	4,00	561,21	2.244,84
6.8	IOPES	151015	Caixa de inspeção de alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm dimensões de 30x30x60cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	unid	7,00	143,99	1.007,93
SUB-TOTAL ITEM 06							7.104,03
7.0			SERVIÇOS DIVERSOS				
7.1	COMPOSIÇÃO 04		Suporte para tabela de basquete em tubo de aço galvanizado de 50mm (2"), pintado, fornecimento e instalação.	unid	2,00	935,09	1.870,18
7.2	IOPES	200709	Tabela de basquete de madeira, com aro, inclusive colocação	unid	2,00	562,12	1.124,24
7.3	IOPES	200707	Trave para futebol de salão de tubo de ferro galvanizado 3", com recuo, removível, dimensões oficiais 3x2m	unid	1,00	963,80	963,80
7.4	IOPES	200708	Conjunto de poste de voleibol de tubo de ferro galvanizado 3"e parte móvel de 21/2", inclusive carretilha, furo com tubo de ferro galvanizado de 31/2"e tampão de furo	unid	1,00	812,34	812,34
7.5	IOPES	200402	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m²	627,46	0,75	470,60
SUB-TOTAL ITEM 07							5.241,16
TOTAL REFORMA DA QUADRA							109.912,51



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

REFORMA DO MURO							
8.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
8.1	IOPES	10501	Locação de obra com gabarito de madeira	m ²	16,54	9,59	158,62
8.2	IOPES	10209	Demolição de alvenaria	m ³	9,10	36,64	333,42
			SUB-TOTAL ITEM 08				492,04
9.0			MOVIMENTO DE TERRA				
9.1	IOPES	30101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m ³	18,28	34,93	638,52
9.2	IOPES	30201	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	15,37	37,62	578,22
			SUB-TOTAL ITEM 09				1.216,74
10.0			INFRAESTRUTURA				
10.1	IOPES	40231	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ²	9,35	416,66	3.895,77
10.2	IOPES	40250	Fôrma de tábuas de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 3 vezes (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	32,02	81,77	2.618,28
10.3	IOPES	40237	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	2,91	480,40	1.397,96
10.4	IOPES	40246	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	40,06	6,21	248,77
10.5	IOPES	40243	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	125,66	6,70	841,92
			SUB-TOTAL ITEM 10				9.002,70
11.0			SUPERESTRUTURA				
11.1	IOPES	40304	Fôrma chapas de madeira compensada resinada, de 12 mm de espessura, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0 cm (incl. material, montagem, escoramento com pontalotes 8x8cm e desf.)	m ²	34,96	142,41	4.978,65
11.2	IOPES	40324	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	1,81	549,10	993,87
11.3	IOPES	40333	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	61,76	6,21	383,53
11.4	IOPES	40328	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	69,40	6,70	464,98
			SUB-TOTAL ITEM 11				6.821,03
12.0			PAREDES E PAINÉIS				
12.1	IOPES	50601	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm	m ²	55,14	40,55	2.235,93
12.2	IOPES	110302	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m ²	10,00	41,79	417,90
12.3	IOPES	190205	Caiação de meio-fio, a três demãos	m ²	61,58	7,35	452,61
			SUB-TOTAL ITEM 12				3.106,44
13.0			TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
13.1	IOPES	200401	Limpeza geral da obra	m ²	13,79	7,52	103,70
			SUB-TOTAL ITEM 13				103,70
			TOTAL REFORMA DO MURO				20.742,65
VALOR TOTAL DA OBRA (reforma da quadra + reforma do muro)							R\$ 130.655,16



CONTRATO 049/2015
Tomada de Preço: 005/2015
PROC. Nº 016.532/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus/ES, 02 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS DE MORAES
Sócio
MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Eu, **ROSA MARIA MACHADO M. MORAES**, representante legal da Empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do **Contrato nº 049/2015**, foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de **DEZEMBRO**, não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio, demitido por justa causa/sem justa causa ou que pediu rescisão do contrato de trabalho.

Por fim certificamos que cumpriremos todos os termos do TAC em anexo.

São Mateus, 02 de Dezembro de 2015.

ROBERTO CARLOS DE MORAES
Sócio
MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP



CONTRATO 049/2015
Tomada de Preço: 005/2015
PROC. Nº 016.532/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 049/2015** de **Tomada de Preços nº. 005/2015**.

SÃO MATEUS (ES), 10 de Dezembro de 2015.

AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS DE MORAES
Sócio
MONTERAZZO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA